



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



LEI 1004/2023

Dispõe sobre a criação da Área de Preservação Permanente (APP) do Município de Goianá, Minas Gerais.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Preservação Permanente (APP) do Município de Goianá, Minas Gerais, conforme delimitação e características estabelecidas no mapa anexo e descritas nos artigos seguintes.

Art. 2º A APP criada por esta lei é uma área de interesse público e de preservação ambiental, com o objetivo de proteger os recursos naturais, a biodiversidade e os ecossistemas do município.

Art. 3º A APP é composta pelos seguintes elementos:

I - Nascentes, cursos d'água e demais corpos hídricos, bem como suas respectivas faixas marginais de proteção;

II - Áreas com inclinação igual ou superior a 45°;

III - Áreas de topo de morros, montanhas e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média superior a 25°;

IV - Vegetação nativa, composta por espécies características do bioma local, incluindo as áreas de transição com outros biomas;

V - Áreas de relevante interesse cultural, como sítios arqueológicos, históricos e paleontológicos.

Art. 4º São vedadas, na APP criada por esta lei, as seguintes atividades e empreendimentos:



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

I - construção de edificações, salvo as obras necessárias à realização de atividades de utilidade pública, de interesse social ou de turismo ecológico;

II - supressão da vegetação, salvo mediante autorização dos órgãos ambientais competentes;

III - utilização do solo de forma a causar erosão ou comprometer a estabilidade da área;

IV - lançamento de efluentes, resíduos ou detritos de qualquer natureza, líquidos ou sólidos, que possam comprometer a qualidade das águas, do solo ou do ar;

V - atividades que possam interferir na dinâmica hidrológica da área ou que possam comprometer a qualidade do ar;

VI - atividades que possam interferir na fauna e flora locais, especialmente as que possam ameaçar espécies ameaçadas ou em risco de extinção.

VII - atividades destinadas à exploração e extração de recursos naturais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, com base em estudos técnicos, regulamentação específica para a APP, disciplinando a utilização da área e estabelecendo as normas para sua conservação e manejo.

Art. 6º As infrações ao disposto nesta lei serão punidas na forma da legislação em vigor, especialmente pela Lei Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 14 de setembro de 2023.

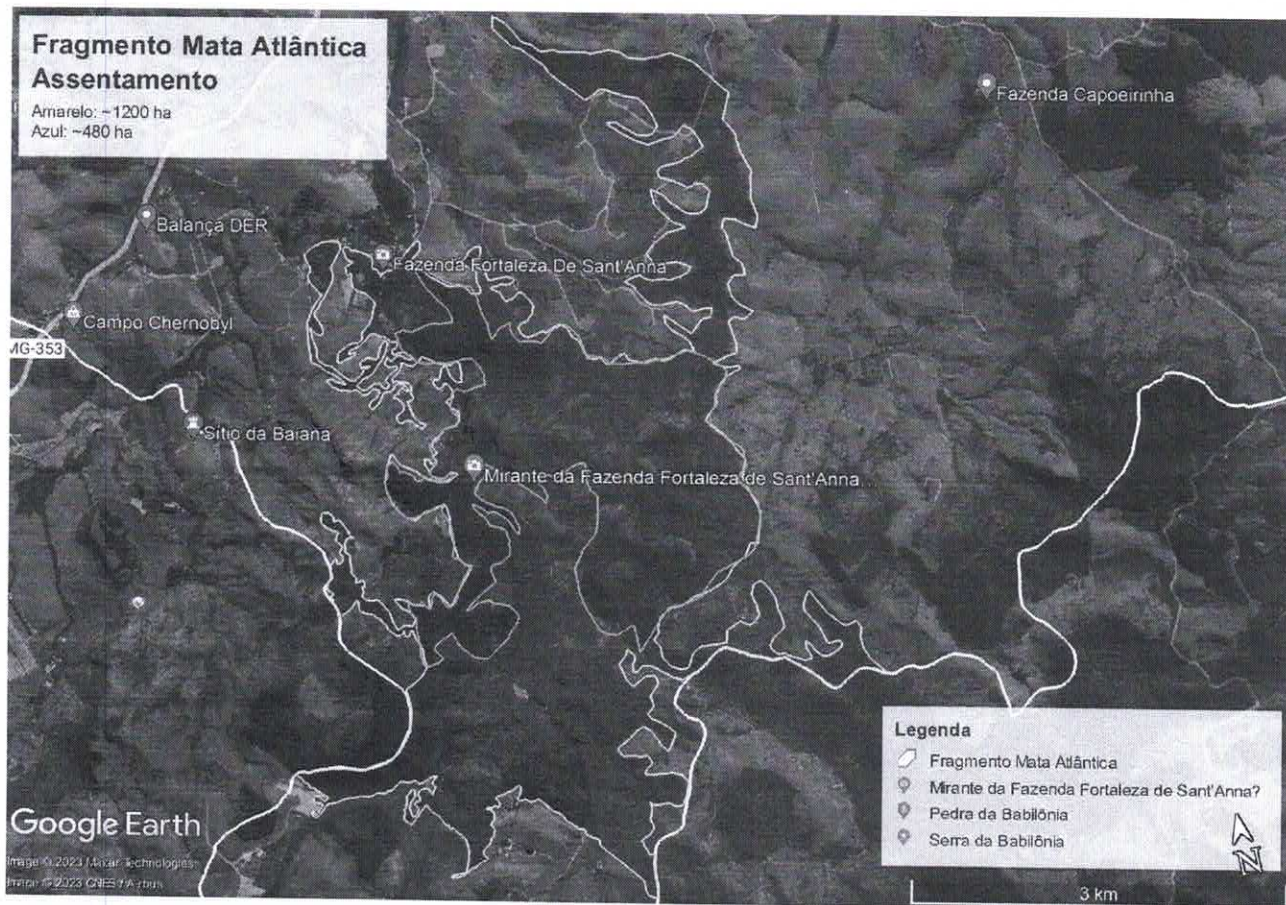
Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



[Handwritten signature]